



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3234, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO”.

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber, em doação, bem imóvel, registrado sob a matrícula nº. 13.169, do Registro de Imóveis de Ronda Alta, conforme cópia em anexo que fazem parte integrante desta Lei, visando à Implantação de Parque Municipal e Centro de Convivência para Idoso:

“MATRICULA Nº 13.169 - Parte do imóvel desta matrícula, com área de 11.950 m², dentro de um todo maior de 12.658,77 m²; sem benfeitorias, confrontando: Considerado como ponto de partida o marco denominado N2, localizado no ponto da divisa entre: linha que divide com o perímetro urbano da cidade de Rondinha-RS, lotes coloniais pertencentes à Edemar João Cé e parte das chácaras nº 52,53,54 e 55, seguindo no sentido OESTE/LESTE, confronta-se ao SUL com parte das chácaras nº 50, 53, 54 e 55 medindo 104,88m ate encontrar o marco denominado N1; deflete-se à esquerda seguindo no sentido NORTE/SUL, confronta-se ao LESTE com parte das chácaras nº 52,53,54 e 55 medindo 120,52 m até encontrar o marco denominado M21; deflete-se esta linha à esquerda seguindo no sentido OESTE/LESTE, confronta-se ao NORTE com parte das chácaras nº 52, 53,54 e 55 medindo 105,19 ate encontrar o marco M20; deflete-se esta linha á esquerda seguindo no sentido NORTE/SUL, confronta-se ao OESTE com a linha que divide o perímetro urbano da cidade de Rondinha-RS e com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

lotes coloniais pertencentes a Edemar João Cé, medindo 120,52m ate encontrar o marco denominado N2(ponto de partida), fechando a poligonal.

Parágrafo único. As despesas relacionadas com a transferência do bem descrito neste artigo serão suportadas pelo Município.

Art. 2º - O imóvel à ser recebido em doação diz respeito à fração pertence a Edir Jose Tremea, conforme Matrícula no Registro de Imóveis do Município de Ronda Alta, sob o número 13.169, no Livro nº 2 RG.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração